



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 1103/2010

MENSAGEM N° 58/2010

Barueri, 20 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Trata-se do dispositivo legal que encerra as diretrizes adotadas pela Administração no que tange ao enfrentamento das questões envolvendo os desafios de assegurar os direitos básicos conferidos à minoridade.

Oportuno recordar, de início, que a matéria em si não é de todo inédita, tendo sido já anteriormente normatizada no âmbito Municipal por intermédio dos diplomas que estão sendo expressamente revogados pela presente propositura.

No decorrer, porém, dos anos que hoje nos separam do advento da promulgação dos mencionados diplomas, diversas alterações foram produzidas pelos órgãos governamentais diretamente ligados ao assunto, tornando obsoletos ou imprecisos muitos de seus dispositivos, sem falar na ausência mesma de algumas outras previsões hoje em vigor, mas que até o momento ainda estão à espera de positivação pelo ordenamento local.

14:49 22/07/2010 002095 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 02

Prcc: N° 1103/2010

Vem daí a opção pela edição de um novo e completo texto legal que incorpore, a um só tempo, todas estas inovações e permita trazer ao mundo jurídico uma norma consentânea com os parâmetros atualmente utilizados pelos agentes envolvidos nos projetos sociais em curso no Município.

Nesse contexto, vale destacar em meio às atualizações propostas, por seu alcance finalístico, os incisos acrescentados ao Artigo 2º do projeto em pauta, que agora descrevem muito mais detalhadamente o modo como a Municipalidade deverá implementar o atendimento dos direitos da criança e do adolescente que buscam a tutela do Poder Público.

De igual sorte, as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) foram sensivelmente ampliadas com vista a dotá-lo formalmente das prerrogativas que ordinariamente lhe conferem tanto as leis federais de regência quanto as Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Também o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) ganhou tratamento legislativo à altura de sua importância, passando agora a vir acompanhado de previsão expressa e detalhada quanto à composição de suas receitas (Artigo 16), modo e critério balizadores de sua aplicação (Artigo 17) e, por fim, vedações quanto à utilização desses recursos em projetos ou despesas não estritamente identificadas com os propósitos do CMDCA.

Em suma, estas e todas as demais mudanças de que trata a presente propositura foram criteriosamente idealizadas com o objetivo de garantir a formação de uma consciência cidadã, provendo legalmente a possibilidade de se adotar práticas sociais voltadas à proteção daqueles titulares de direitos cuja



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

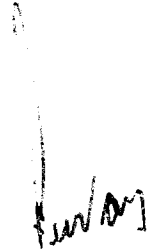
Fis: Nº 03
Proc: Nº 1103/2010

condição etária, por suas peculiaridades, não lhes permite assegurá-los por si mesmos.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI